



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 104076/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 14/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00024/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: JAILSON BEZERRA CÂMARA
CNPJ: 115.688.674-03



Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		
2	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06	10.000,00	60.000,00
3	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PAGAMENTO:

JUNCO DO SERIDÓ, DE JULHO DE 2025.

PESQUISADO

Fernanda Dantas de Melo
PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: JAMICLEIDE MENESES DE FARIAS
CNPJ: 23.948.897/0001-75

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		
2	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		
3	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06	10.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PAGAMENTO:

JUNCO DO SERIDÓ DE JULHO DE 2025.

PESQUISADO

Fernanda Dário de Menezes
PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB

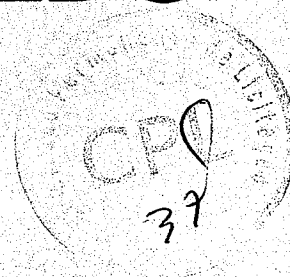


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: STENIO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 102.999.244-40



Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06	10.000,00	60.000,00
2	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		
3	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km/dia.	Mensal	06		

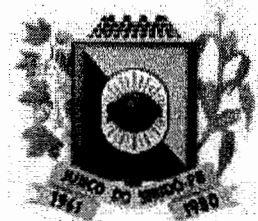
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PAGAMENTO:

Junco do Seridó, _____ DE JULHO DE 2025.

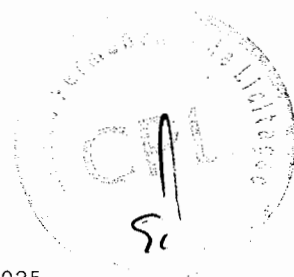
PESQUISADO

Fernando José de Medeiros
PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00024/2025

Assunto: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: STÊNIO PEREIRA DA SILVA, JAILSON BEZERRA CÂMARA, JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

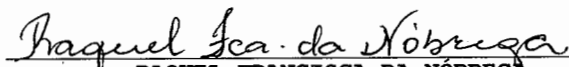
P A R E C E R

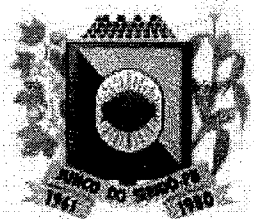
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 23 de Julho de 2025.


RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

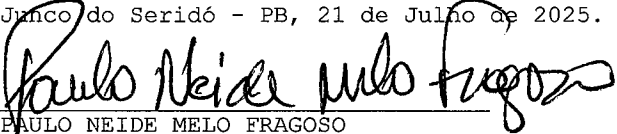
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

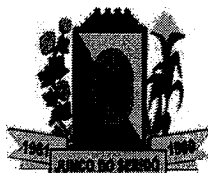
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

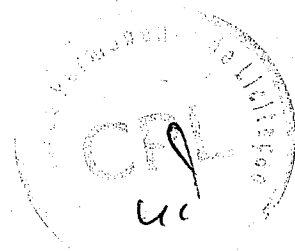

 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 146/2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município**, na **Lei Municipal 329/2013** e na **Lei Municipal 512/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

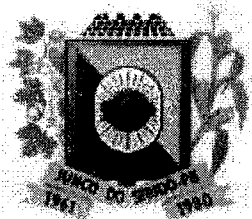
Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

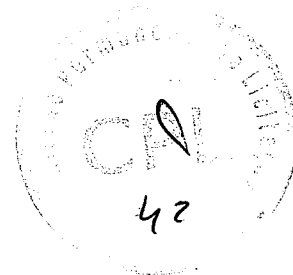

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**CNPJ 09.084.054/0001-57**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250721DP00024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

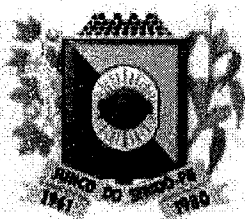
Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00024/2025 - 21/07/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250721DP00024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DP00024/2025 - 21/07/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

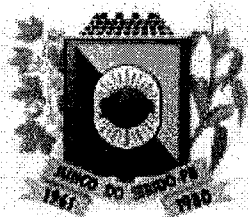
Remeta-se a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


 JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total					150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

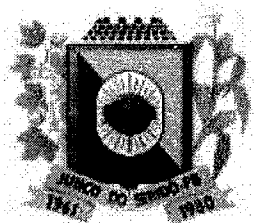
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Lucinaldo Matias da Nobrega
LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
ETP 2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
ETP 3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 150.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	...	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
ETP 2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	...	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
ETP 3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	...	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total						150.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

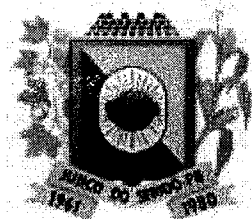
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Lucinaldo Matias da Nobrega
LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

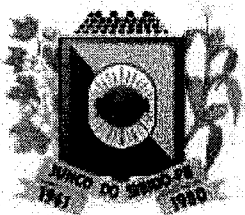
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

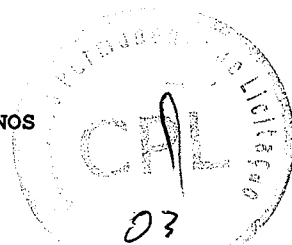
Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
DFD 2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
DFD 3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes;

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 150.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ... ÁGUA		MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
DFD 2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ... ÁGUA		MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
DFD 3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ... ÁGUA		MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total						150.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

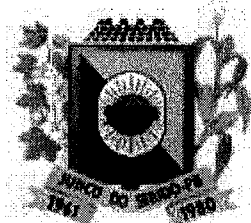
9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

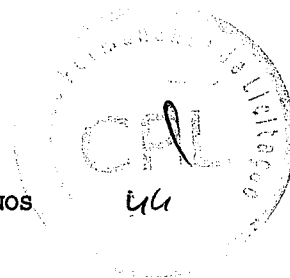
9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Lucinaldo Matias da Nobrega
LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00024/2025

Junco do Seridó - PB, 22 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; pretensos contratados muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

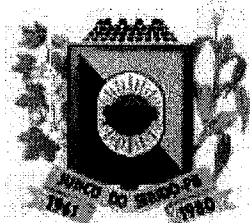
"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

6.0 - DA CONCLUSÃO

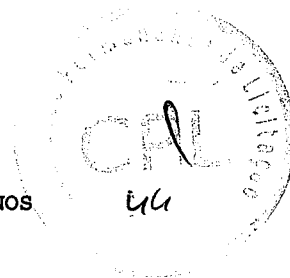
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Lucinaldo Matias da Nobrega
 LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00024/2025

Junco do Seridó - PB, 22 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; pretensos contratados muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

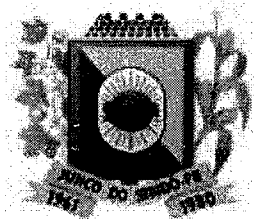
"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Lucinaldo Matias da Nobrega
 LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

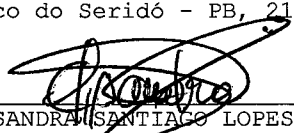
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

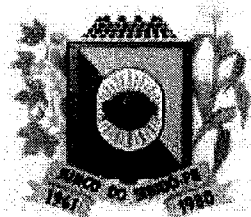
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações

fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais

vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

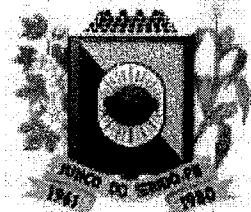
19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

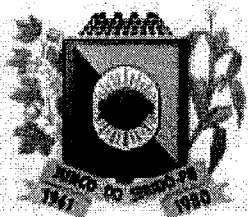
...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

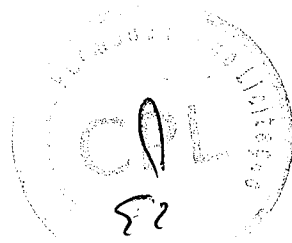
A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JAILSON BEZERRA CÂMARA.

115688674-09

Item(s): 1.

Valor: R\$ 50.000,00

- JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483.

23.948.897/0001-85

Item(s): 2.

Valor: R\$ 50.000,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

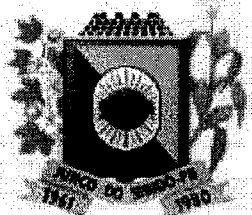
Item(s): 3.

Valor: R\$ 50.000,00

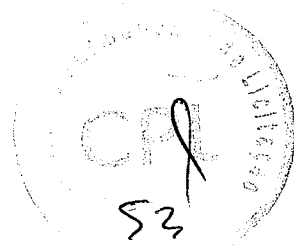
Total: R\$ 150.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JAILSON BEZERRA CÂMARA.

115688674-09

Item(s): 1.

Valor: R\$ 50.000,00

- JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483.

23.948.897/0001-85

Item(s): 2.

Valor: R\$ 50.000,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

Item(s): 3.

Valor: R\$ 50.000,00

Total: R\$ 150.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



CONVÊNIO Nº 0017/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH**, através da **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, com sede na Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaíra, CEP 58.038-160, município de João Pessoa, e pela Diretora Executiva de Proteção e Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, nº 305, Apto 1804, Bairro Aeroclube, CEP 58.036-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Av. Balduino Guedes, 220- Centro, no município de JUNCO DO SERIDÓ - PB, CEP: 58640-000, representado pelo seu Prefeito(a), Paulo Neide Melo Frago, brasileiro, portador do CPF: 024.423.944-48, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 90 - Centro, no município de JUNCO DO SERIDÓ - PB, CEP 58640-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SHM- PRC-2025/01082**, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 009, de 13 de maio de 2025, publicado no DOM de 13 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, que entre si fazem as partes convenientes, transferência de recursos financeiros Estaduais, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao abastecimento de água, através de 03 (três) carros pipa, para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, por meio de verba estadual (fonte 500), conforme Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.08.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500, Reserva Orçamentária nº 343, em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as obrigações:

I – Por parte da CONCEDENTE:

- a. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- b. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENIENTE**.
- c. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- d. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações da CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
 - d.1. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013.

II - Por parte da CONVENIENTE:

- a. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- b. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos, objeto do referido Convênio;
- c. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
 - c.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - c.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
 - c.3. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c.4.O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- d. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- e. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;



- f. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 24.085, de 14 de maio de 2003, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos e parágrafos;
- g. Proceder ao **cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Águas do Estado da Paraíba – AESA**, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação e entrega de água em **mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba**, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;
- h. Fica a **CONVENIENTE** com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fornecer os serviços técnicos de monitoramento(rastreamento) das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.
- i. Fica também a **CONVENIENTE** com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos à captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas
- j. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - ofício ao Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, encaminhando prestação de contas;
- II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa **ADESIVADOS**;
- III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal do objeto do Convênio;
- IV - fotos que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
- V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
- VI - Extratos bancários de recebimento do repasse financeiro;
- VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do anexo X, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX- comprovante de recolhimento do saldo de recurso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou guia de recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- X - comprovante de recolhimento de **ISS e INSS**;
- XI - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.
- XII- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada-segundo o modelo contido no anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES

- 4.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
 - II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
 - IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
 - V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
 - IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013, a seguir transcritos:

Art.12.É vedada à celebração de convênios:

- I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - II - entre órgão s e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;
 - III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desse Decreto;
 - IV - com pessoas físicas;
 - V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
 - VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
 - VII- com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
 - VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- § 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:
- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos



recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE;

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante a Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes, utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada **ex-officio**, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do Decreto Nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A **CONVENIENTE** reconhece a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e
 - b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular



aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno e de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

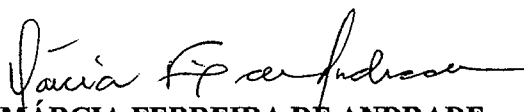
I – a inscrição de inadimplência do conveniente pela CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

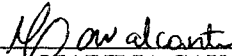
João Pessoa, 11 de julho de 2025.

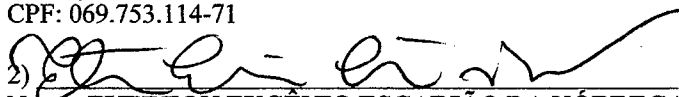

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado

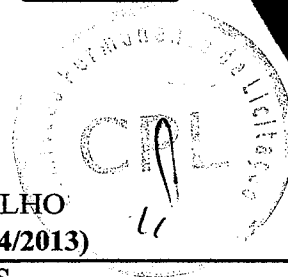

MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **MARILIA CAVALCANTI BERNARDO**
CPF: 069.753.114-71

2) 
Nome: **EVERTON EUGÊNIO ESCARIÃO DA NÓBREGA**
CPF: 011.343.094-90



ANEXO I
PROPOSTA DE TRABALHO
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ		09.084.054/0001-57	
Endereço: Av. Balduino Guedes, 220 - Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
JUNCO DO SERIDÓ	PB	58640-000	Email:
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento

JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Esta Proposta de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
	150.000,00		
NOME DO PROGRAMA	ANO		
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	LOA	LDO	PPA
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Contratação de 03 (três) Carros Pipa.	Início	Término	
	JUL/2025	NOV/2025	

João Pessoa, 11 de julho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

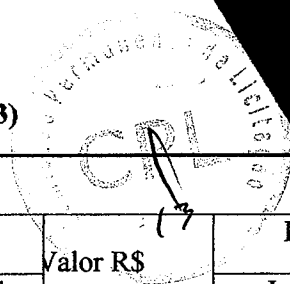
12

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ			
CNPJ: 09.084.054/0001-57			
Av. Balduino Guedes, 220 - Centro		Email:	
Cidade	UF	CEP	Telefone
JUNCO DO SERIDÓ	PB	58640-000	
Nome do Responsável			CPF
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO			024.423.944-48
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
SESDS-PBPB	PREFEITO(A)		
Endereço: Rua Presidente Eptácio Pessoa, 90 - Centro			CEP 58640-000
2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:		CEP	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.			Período de Execução
Especificação do Projeto (Programa/Ação) Contratação de 03 (três) Carros Pipa.			Início JUL/2025
			Término NOV/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Nesse ano de 2025, mais uma vez, essa população está sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Este Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.			

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)



4. METAS

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	03	150.000,00	JUL/2025	NOV/2025

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	03	150.000,00	JUL/2025	NOV/2025
	R\$ 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 10.000,00					

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	150.000,00	150.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

[Handwritten signatures and initials]



PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta:1.

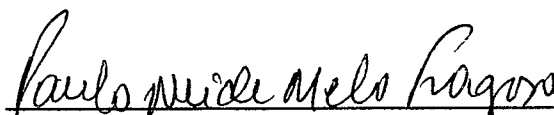
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Cont)
JUL/2025	R\$ 30.000,00		NOV/2025	R\$ 30.000,00	
AGO/2025	R\$ 30.000,00				
SET/2025	R\$ 30.000,00				
OUT/2025	R\$ 30.000,00				

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos/**Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

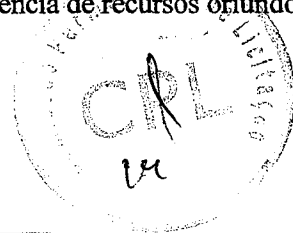
Pede Deferimento,

João Pessoa, 11 de julho de 2025.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

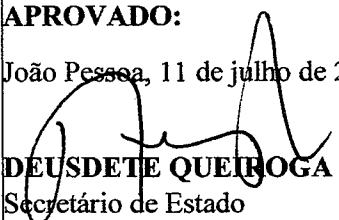
Prefeito

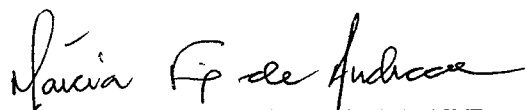


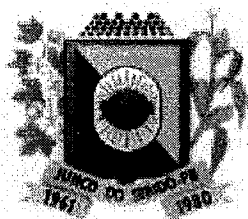
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

João Pessoa, 11 de julho de 2025.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO 18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

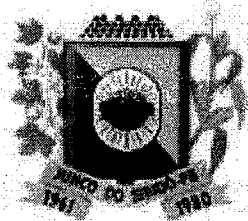
1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Lucinaldo Matias da Nobrega
LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

4.4.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.0 valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total					150.000,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 5.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 5 (cinco) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

8.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

10.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

10.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

10.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11.0.DA ANÁLISE DE RISCO

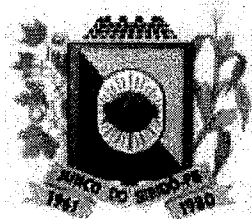
11.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

11.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 13 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

DECRETO Nº 009/2025.

Junco do Seridó/PB, em 13 de maio de 2025.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as Zonas Rural e Urbana do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros-pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAL e URBANA do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 13 de maio de 2025.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.747, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Amaral Ferrador	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.030	31/03/2025	59051.043088/2025-68
RS	Jaguari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	044	10/05/2025	59051.043228/2025-06
RS	Santa Maria	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	48	16/05/2025	59051.043233/2025-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 1.748, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Eirunepé	Inundações - 1.2.1.0.0	051	27/05/2025	59051.042976/2025-63
AM	Tonantins	Inundações - 1.2.1.0.0	077	11/04/2025	59051.043133/2025-84
PA	Altamira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	789	21/05/2025	59051.043215/2025-29
PA	Curralinho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	26/04/2025	59051.042951/2025-60
PA	Prainha	Inundações - 1.2.1.0.0	013	13/05/2025	59051.043151/2025-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 1.749, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Estrela de Alagoas	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	12/05/2025	59051.043170/2025-92
AL	Girau do Ponciano	Estiagem - 1.4.1.1.0	12	06/05/2025	59051.043003/2025-41
AL	Maravilha	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	19/05/2025	59051.043269/2025-94
AL	Rio Largo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	102.457	22/05/2025	59051.043056/2025-62
AL	São Luís do Quitunde	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	017	21/05/2025	59051.043057/2025-15
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	42	12/05/2025	59051.043063/2025-64
BA	Itaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	07/05/2025	59051.043147/2025-06
BA	Iuiú	Estiagem - 1.4.1.1.0	263	14/05/2025	59051.043232/2025-66
BA	Paulo Afonso	Estiagem - 1.4.1.1.0	358	20/05/2025	59051.043207/2025-82
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	172	08/05/2025	59051.043127/2025-27
CE	Parmambu	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	08/05/2025	59051.043212/2025-95
MA	Carolina	Colapso de edificações - 2.4.1.0.0	023	30/05/2025	59051.042985/2025-54
PB	Cabaceiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	499	19/05/2025	59051.043149/2025-97
PB	Cachoeira dos Índios	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	12/05/2025	59051.043152/2025-19
PB	Cuité	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.982	15/05/2025	59051.043231/2025-11
PB	Jericó	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	12/05/2025	59051.043064/2025-17
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	13/05/2025	59051.043130/2025-41
PB	Manairá	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	14/05/2025	59051.043092/2025-26
PB	Olivedos	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	08/05/2025	59051.043107/2025-56
PB	Passagem	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	13/05/2025	59051.043051/2025-30
PB	Patos	Estiagem - 1.4.1.1.0	054	12/05/2025	59051.043135/2025-73
PB	Riacho dos Cavalos	Estiagem - 1.4.1.1.0	061	15/05/2025	59051.043131/2025-95
PB	São Bento	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.500	09/05/2025	59051.043019/2025-54
PB	São José de Caiana	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	02/05/2025	59051.042956/2025-92
PB	São José de Princesa	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	02/05/2025	59051.043014/2025-21
PB	Taperoá	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	12/05/2025	59051.043134/2025-29

PE	Cumaru	Estiagem - 1.4.1.1.0	24	07/05/2025	59051.042958/2025-81
PE	Pedra	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	07/05/2025	59051.042994/2025-45
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	05/05/2025	59051.042965/2025-83
PE	Verdejante	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	16/05/2025	59051.043128/2025-71
RN	Angicos	Seca - 1.4.1.2.0	013	21/05/2025	59051.043229/2025-42
RN	Fernando Pedroza	Estiagem - 1.4.1.1.0	212	12/05/2025	59051.043188/2025-94
RN	João Câmara	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	02/05/2025	59051.042993/2025-09
RN	Lajes	Seca - 1.4.1.2.0	016	19/05/2025	59051.043236/2025-44
RN	Passa e Fica	Seca - 1.4.1.2.0	019	05/05/2025	59051.043058/2025-51
RN	Santana do Matos	Seca - 1.4.1.2.0	1072	30/04/2025	59051.042981/2025-76
RN	São José do Campestre	Seca - 1.4.1.2.0	12	19/05/2025	59051.043227/2025-53
RN	São Paulo do Potengi	Estiagem - 1.4.1.1.0	271	12/05/2025	59051.043168/2025-13
RN	Taboleiro Grande	Seca - 1.4.1.2.0	013	12/05/2025	59051.043169/2025-68
SE	Porto da Folha	Estiagem - 1.4.1.1.0	159	06/05/2025	59051.043136/2025-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.753, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/21292 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.915, DE 22 DE MARÇO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35163 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JHL ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 41.029.837/0001-40 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto(a)

ALVARÁ Nº 3.311, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/19394 - DP/CF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1445/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.312, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/21238 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 05.695.860/0001-00 para atuar no Maranhão.

CAIRO COSTA DUARTE

ALVARÁ Nº 3.314, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22438 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMAIN PREMIUM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.062.433/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 770/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

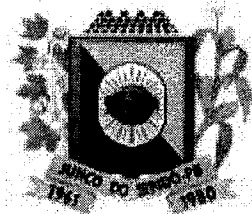
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202506060064

64

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo - Publicação emergência. Doc. 104076/25. Data: 14/08/2025 15:59. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:41. Validação: EFFF.49FF.5DC1.F524.36C5.2595.611B.8392.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCU	...	MENSAL	5
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCU	...	MENSAL	5
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCU	...	MENSAL	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.

Lucinaldo Matias da Nobrega
LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA
Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 15:59:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 104076/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 23.948.897 Janicleide Meneses de Farias Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.948.897/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jailson Bezerra Camara

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 115.688.674-09

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Stenio Pereira da Silva

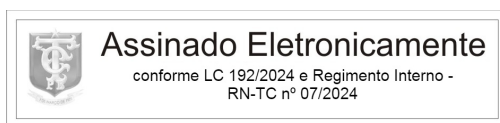
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 102.999.244-40

Proposta 3 - Situação: Vencedora

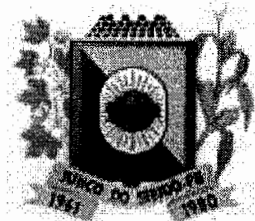
Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao e ratificacao	Sim	bf044ea3990e1c2431c7f4fd995dd1dd
Anexo - Documento convenio	Sim	5cd169ebb7a054e7416bce789dbfdb10
Anexo - Padronizacao	Sim	71d8ab0dae4ae09a9155aa73604f7763
Anexo - Projeto basico	Sim	9222bc1d36fa349ab0b1894fd8238b83
Anexo - Publicacao emergencia	Sim	effd49ff5dc1f52436c52595611b8392
Anexo - Quantitativo	Sim	510f80f5fcfe6056e6f10ce77a8a68ff
Análise jurídica da contratação	Sim	373bb34d05f7c91c61428fea2a68ce02
Autorização da autoridade competente	Sim	0bb0aa21030f392edc64feb89994ac89
Estimativa da despesa	Sim	65597282ee9c9e03559d9a4d9fa4c476
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d06651c0f805536885d8e6075d66b6db

Documento	Informado?	Autenticação
Formalização de demanda	Sim	6460364a5c77d58a3bf0dab6727f9a89
Justificativa de preço	Sim	fa91b4d0304e3f771f4b1e34d5229cc3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fa91b4d0304e3f771f4b1e34d5229cc3
Previsão Orçamentária	Sim	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	33bb568becc136030f386fe9bee43d2c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 23.948.897 Janicleide Meneses de Farias Oliveira	Sim	148e3b617e5c30f040203d7c41207625
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Jailson Bezerra Camara	Sim	03361487ee99b8c2cd2fd7bffa54138
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Stenio Pereira da Silva	Sim	1f4b0c2d4e05507a918d1d93c7998d80

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DP00024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250721DP00024

CONTRATO Nº: 00058/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E JAILSON BEZERRA CÂMARA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JAILSON BEZERRA CÂMARA - RUA LUIZ DE BRITO SILVA, 19 - SANTO ANTÔNIO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF nº 115.688.674-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00024/2025 - 03, de 24 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Representado por: 5 x R\$ 30.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
				Total:	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/01/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Jailson Bezerra Câmara

JAILSON BEZERRA CÂMARA



Administração Pública em Geral, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Manutenção em Geral da Edilidade.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) do dia 28 de julho de 2025, onde se lê R\$ 2.392.410,00 leia-se R\$ 2.248.530,00.

Data de Assinatura: 25 de julho de 2025. Assinam: Pelo Município de Jericó: Kadson Valberto Lopes Monteiro – Prefeito e pela empresa A P CONSTRUÇÕES E ELETROELETRONICOS LTDA, o Sr. Hermerson Garrido Augusto - Empresário

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador: B77A9A63

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitane.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitane.com.br; www.gov.br/pncp. Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: D17CDA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EFF8377D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017, através do Contrato n.º 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00008/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EB2C2FEE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00. Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 02835F47

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa nº DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 19E7D4B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190/2025 - MARIA ZUMARA BEZERRA
FEITOZA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ— ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA, portador do CPF 075.117.584-60 e do RG nº 3002807 SSPB/PB, para exercer o cargo de Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 29 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:7C86C876

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191/2025 - ROBERTO NASCIMENTO VITORINO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ — ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROBERTO NASCIMENTO VITORINO, portador do CPF 067.989.644-94 e do RG nº 3002682 SSP/PB, para exercer o cargo de Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 30 de julho de 2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:6334943F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00066/2022 - DIAGFARMA - SOLUÇÕES E PRODUTOS EM SAÚDE - CNPJ: 11.426.166/0001-90 - 3º Aditivo O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 06/06/2026 ASSINATURA: 05.06.2025

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:6952B61A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-** com percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

Livramento - PB, 24 de Julho de 2025

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques
Código Identificador:5704F7D3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 090/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento - PB.

Contratado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-**

Valor: Percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB.

Fundamento Legal: Credenciamento nº 00002/2025.

Dotação: Não será necessário informar as dotações orçamentárias, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do órgão.

Vigência: até 16/06/2026.



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025
JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017, através do Contrato n.º 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00008/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 -

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa nº DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais n° 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e n° 293/2011, de 20 de abril de 2011)

PORTARIA N.º 190/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal n° 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA**, portador do CPF **075.117.584-60** e do RG n° **3002807 SSPB/PB**, para exercer o cargo de **Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 191/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal n° 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ROBERTO NASCIMENTO VITORINO**, portador do CPF **067.989.644-94** e do RG n° **3002682 SSP/PB**, para exercer o cargo de **Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

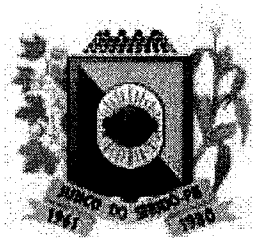
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

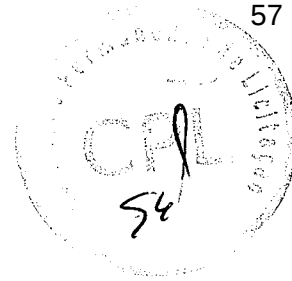
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



57

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

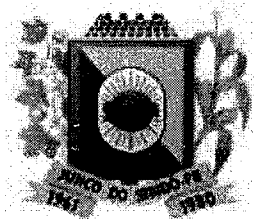
R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

57



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

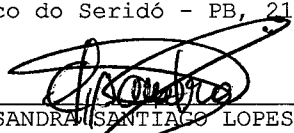
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

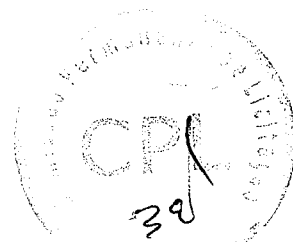
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
09.084.054/0001-57
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

59

Impressão

15/07/2025 10:48:28

Emitido por:

juciel.azevedo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001522025

15/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.504.347.276



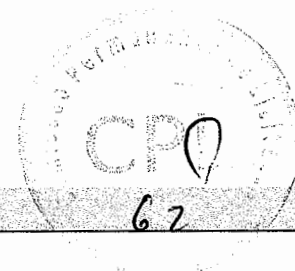
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 115.688.674-09	Inscrição Municipal 1202220222199	Nome do Contribuinte JAILSON BEZERRA CAMARA		
Razão Social				
Endereço LUIZ BRITO DA SILVA		Número 19	Complemento CASA	
Bairro SANTO ANTÔNIO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 13/09/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON BEZERRA CAMARA

CPF: 115.688.674-09

Certidão nº: 40303036/2025

Expedição: 15/07/2025, às 10:43:11

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **JAILSON BEZERRA CAMARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **115.688.674-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



CERTIDÃO

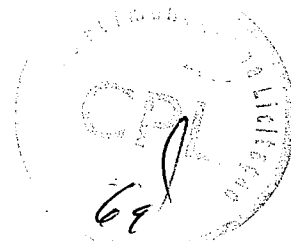
CÓDIGO: **AC34.2123.0E52.7B0F**

Emitida no dia 15/07/2025 às 10:42:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **115.688.674-09**

R.G. : **4278836 - SSP/PB**



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAILSON BEZERRA CAMARA
CPF: 115.688.674-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:21 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **B5DA.28A9.DB41.5BE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00643241493

PLACA

MMR4I59

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

1995

ANO MODELO

1995

NÚMERO DO CRV

244040090209



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

76242072065

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/L 1214

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

MMR4859/RN

CHASSI

9BM384004SB071839

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (8E3C38C3B6A78720CC94708E) em 29/05/2024 às 07:10:11.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE

11.5

POTÊNCIA/CILINDRADA

136CV/****

PESO BRUTO TOTAL

11.5

MOTOR

37690710292307

CMT

20.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

JAILSON BEZERRA CAMARA

CPF / CNPJ

115.688.674-09

LOCAL

JUNCO DO SERIDO PB

DATA

29/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

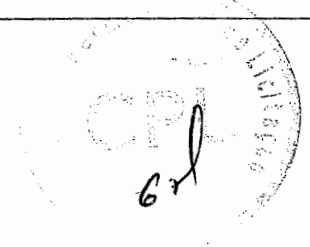
VALOR DO IOF (R\$)

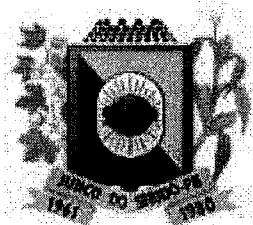
*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:01:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 104077/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000582025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 24/07/2025

Data Final do Contrato: 24/01/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA

Contratado (Nome): Jailson Bezerra Camara

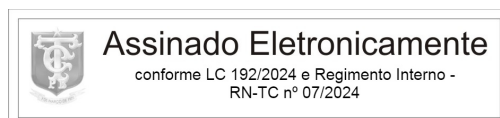
Contratado (CPF): 115.688.674-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	9187d73639834583c40d5f926c78744c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4b936b63153fdea2dc37d9fd755ed4b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Designação do gestor do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

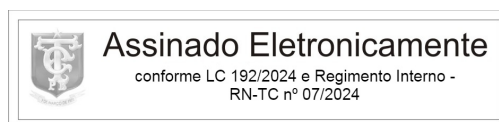
**Documento:** 104076/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

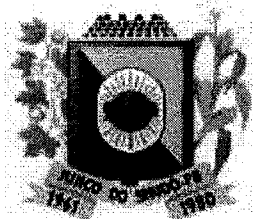
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 104077/25 ao Documento 104076/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 104076/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 52	e4b936b63153fdea2dc37d9fd755ed4b
Comprovante de publicidade	53 - 56	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Designação do gestor do contrato	57	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Comproventes de regularidade da contratada	59 - 64	9187d73639834583c40d5f926c78744c
Designação do fiscal administrativo do contrato	65	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
RECIBO PROTOCOLO	66	f6d5e2766f4ecc2486a6cc5d6d8b88a9

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DP00024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250721DP00024

CONTRATO N°: 00060/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoço, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - RUA NATANAEL VIEIRA, 95 - SANTO ONOFRE - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CNPJ n° 23.948.897/0001-85, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DP 00024/2025 - 03, de 24 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Representado por: 5 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/01/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

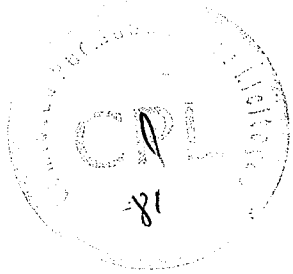
Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Janicleide Meneses de Farias Oliveira

JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA
07227380483



Administração Pública em Geral, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Manutenção em Geral da Edilidade.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) do dia 28 de julho de 2025, onde se lê R\$ 2.392.410,00 leia-se R\$ 2.248.530,00.

Data de Assinatura: 25 de julho de 2025. Assinam: Pelo Município de Jericó: Kadson Valberto Lopes Monteiro – Prefeito e pela empresa A P CONSTRUÇÕES E ELETROELETRONICOS LTDA, o Sr. Hermerson Garrido Augusto - Empresário

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador: B77A9A63

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitane.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitane.com.br; www.gov.br/pncp. Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: D17CDA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EFF8377D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA Nº CV 5374/2017, através do Contrato nº 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços nº 00008/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato nº 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EB2C2FEE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00. Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 02835F47

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa nº DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 19E7D4B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190/2025 - MARIA ZUMARA BEZERRA
FEITOZA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ— ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA, portador do CPF 075.117.584-60 e do RG nº 3002807 SSPB/PB, para exercer o cargo de Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 29 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:7C86C876

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191/2025 - ROBERTO NASCIMENTO VITORINO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ — ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROBERTO NASCIMENTO VITORINO, portador do CPF 067.989.644-94 e do RG nº 3002682 SSP/PB, para exercer o cargo de Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 30 de julho de 2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:6334943F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00066/2022 - DIAGFARMA - SOLUÇÕES E PRODUTOS EM SAÚDE - CNPJ: 11.426.166/0001-90 - 3º Aditivo O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 06/06/2026 ASSINATURA: 05.06.2025

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:6952B61A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-** com percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

Livramento - PB, 24 de Julho de 2025

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques
Código Identificador:5704F7D3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 090/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento - PB.

Contratado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-**

Valor: Percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB.

Fundamento Legal: Credenciamento nº 00002/2025.

Dotação: Não será necessário informar as dotações orçamentárias, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do órgão.

Vigência: até 16/06/2026.



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025
JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017, através do Contrato n.º 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00008/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 -

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT N.º 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT N.º 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT N.º 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa n.º DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais n° 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e n° 293/2011, de 20 de abril de 2011)

PORTARIA N.º 190/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal n° 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA**, portador do CPF **075.117.584-60** e do RG n° **3002807 SSPB/PB**, para exercer o cargo de **Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 191/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal n° 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ROBERTO NASCIMENTO VITORINO**, portador do CPF **067.989.644-94** e do RG n° **3002682 SSP/PB**, para exercer o cargo de **Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

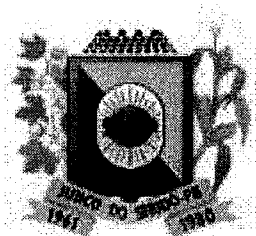
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

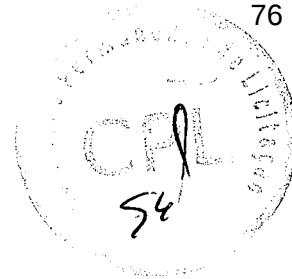
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



76

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

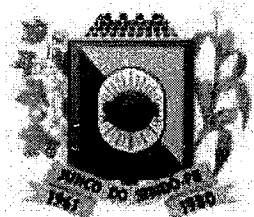
R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

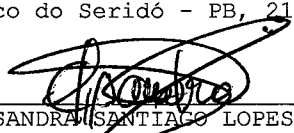
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

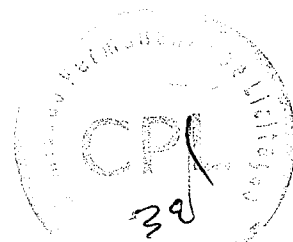
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.948.897/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2016
NOME EMPRESARIAL 23.948.897 JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NATANAEL VIEIRA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ONOFRE	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANEFESTAS10@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9978-7151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/07/2025 às 10:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO																																																																		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																		
2 e 3 NOME E COGNOMINHO JANICLEIDE MEENESES DE FARIAS	4 DATA E LOCAL DE NASCIMENTO 23/12/1984, JUAZEIRINHO, PB																																																																	
 <i>Janicleide Meenes de Farias</i> 7 ASSINATURA DO PORTADOR	4a DATA EMISSÃO 03/07/2023	4b VALIDADE 30/06/2033																																																																
	AC - CATEGORIA D																																																																	
	RG-DOC IDENTIFICACIONAL / CARTA PASSAGEM / HR 2595300 SSP PB																																																																	
	4d CPF 072.273.804-83	5 Nº REGISTRO 07151643456																																																																
NACIONALIDADE BRASEIRO																																																																		
FILIAÇÃO ANTONIO MARCOS ALVES DE FARIAS																																																																		
MARILEIDE MEENESES DE FARIAS																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: small;"> <thead> <tr> <th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ACC </td><td></td><td></td><td></td><td>D </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>A </td><td></td><td>30/06/2033</td><td></td><td>DT </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>AI </td><td></td><td></td><td></td><td>BE </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>B </td><td></td><td>30/06/2033</td><td></td><td>CE </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>BI </td><td></td><td></td><td></td><td>CIE </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>C </td><td></td><td></td><td></td><td>DE </td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>CI </td><td></td><td></td><td></td><td>DIE </td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			9	10	11	12	9	10	11	12	ACC				D				A		30/06/2033		DT				AI				BE				B		30/06/2033		CE				BI				CIE				C				DE				CI				DIE			
9	10	11	12	9	10	11	12																																																											
ACC				D																																																														
A		30/06/2033		DT																																																														
AI				BE																																																														
B		30/06/2033		CE																																																														
BI				CIE																																																														
C				DE																																																														
CI				DIE																																																														
12 OBSERVAÇÕES 																																																																		
LOCAL JOAO PESSOA, PB																																																																		
PARAÍBA																																																																		

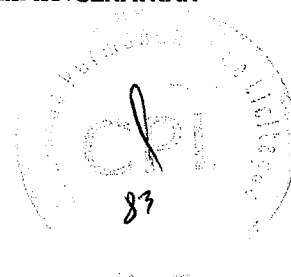
2 e 3 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 4a Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de nacimiento – 4a Data da Emissão / First Issuing Date / Fecha de Emisión – Ab Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY – Valido hasta – ACC – 4c Documento Identidade / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d CPF – 5 Número da Registro da CNH / Driver License Number / Número del Permiso de Conducir – 9a Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nationalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12 Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 23.948.897/0001-85

Razão social: JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA

Resultado da consulta em 22/07/2025 10:18:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador



Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001552025

18/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.507.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte		
23.948.897/0001-85	1202220222118	JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483		
Razão Social				
JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483				
Pereço		Número	Complemento	
NATANAEL VIEIRA		95	*****	
Bairro	CEP	Cidade		UF
SANTO ONOFRE	58.640--00	JUNCO DO SERIDÓ		PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

rtidão válida ate 16/09/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 23.948.897 JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA
CNPJ: 23.948.897/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:44 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **9C09.1F82.EF4B.30E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.948.897/0001-85

Certidão n°: 41080668/2025

Expedição: 18/07/2025, às 09:59:48

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.948.897/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

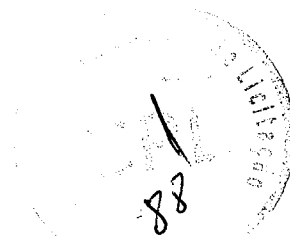
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

84

CERTIDÃO



CÓDIGO: **D60F.B043.1D9B.CC1E**

Emitida no dia 18/07/2025 às 09:56:45

Nome Empresarial:

JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483

Endereço:

NATANAEL VIEIRA

Número:

95

Complemento:

Bairro:

SANTO ONOFRE

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.265.216-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

23.948.897/0001-85

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

DETRAN- RJ

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00211011150

PLACA

HZK4J98

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1983

ANO MODELO

1983

NÚMERO DO CRV

254374969551



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

24925484651

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/L 1513

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

HZK4J98/PB

CHASSI

34500512632817

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN RJ (653F4125361C7E3D8652135F) em 04/06/2025 às 13:41:37.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Lêia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

0.01

POTÊNCIA/CILINDRADA

130CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.01

MOTOR

34496310763248

CMT

0.12

EIXOS

2

LOFACAO

03P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

MARILEIDE MENESES DE FARIAS

CPF / CNPJ

052.769.064-32

LOCAL

RIO DE JANEIRO RJ

DATA

04/06/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

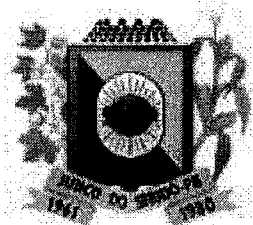
VALOR DO IOF (R\$)

*

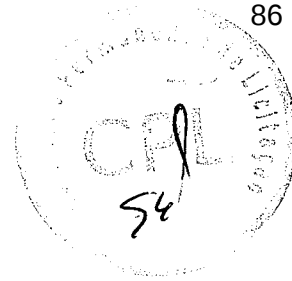
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:02:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 104079/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000602025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 24/07/2025

Data Final do Contrato: 24/01/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA

Contratado (Nome): 23.948.897 Janicleide Meneses de Farias Oliveira

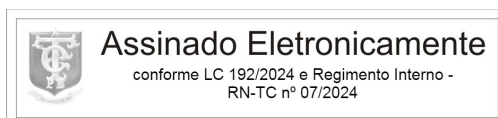
Contratado (CNPJ): 23.948.897/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4bf8148e50bacc175d69320bcd9e3f7c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	60f437034f427ad46fe23280a07e1052
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Designação do gestor do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 104076/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2025

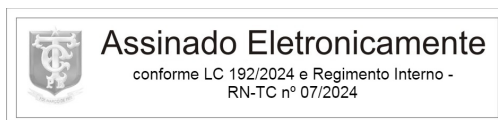
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

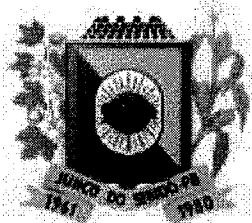
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 104079/25 ao Documento 104076/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 104076/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 71	60f437034f427ad46fe23280a07e1052
Comprovante de publicidade	72 - 75	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Designação do gestor do contrato	76	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	77	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Comproverantes de regularidade da contratada	78 - 85	4bf8148e50bacc175d69320bcd9e3f7c
Designação do fiscal administrativo do contrato	86	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
RECIBO PROTOCOLO	87	0a46f426ae5a90b3911eb39c9a11113c

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



DISPENSA N° DP00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250721DP00024

CONTRATO N°: 00059/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E STÊNIO PEREIRA DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STÊNIO PEREIRA DA SILVA - RUA ELZA MARQUES DE LUCENA, 208 - SANTO ANTÔNIO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF n° 102.999.244-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DP 00024/2025 - 03, de 24 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Representado por: 5 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM CARRO PIPA, COM PERCURSO MÍNIMO DE 60 KM POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO. O CARRO PIPA DEVERÁ TER NO MÍNIMO CAPACIDADE PARA 7 (SETE) M³ DE ÁGUA E REALIZAR TRÊS VIAGENS POR DIA OU A QUANTIDADE DE VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 KM PROGRAMADOS.	MENSAL	5	10.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/01/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
 c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
 d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

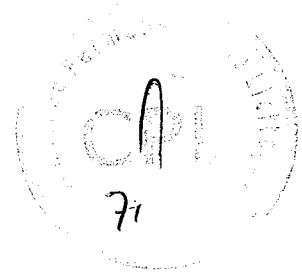
PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Stênio Pereira da Silva
STÊNIO PEREIRA DA SILVA



Administração Pública em Geral, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Manutenção em Geral da Edilidade.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) do dia 28 de julho de 2025, onde se lê R\$ 2.392.410,00 leia-se R\$ 2.248.530,00.

Data de Assinatura: 25 de julho de 2025. Assinam: Pelo Município de Jericó: Kadson Valberto Lopes Monteiro – Prefeito e pela empresa A P CONSTRUÇÕES E ELETROELETRONICOS LTDA, o Sr. Hermerson Garrido Augusto - Empresário

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador: B77A9A63

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitane.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital:

www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitane.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: D17CDA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT Nº 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EFF8377D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA Nº CV 5374/2017, através do Contrato nº 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços nº 00008/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato nº 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: EB2C2FEE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 02835F47

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa nº DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 19E7D4B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190/2025 - MARIA ZUMARA BEZERRA
FEITOZA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ— ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA, portador do CPF 075.117.584-60 e do RG nº 3002807 SSPB/PB, para exercer o cargo de Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 29 de julho de 2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:7C86C876

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191/2025 - ROBERTO NASCIMENTO VITORINO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ — ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013 e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROBERTO NASCIMENTO VITORINO, portador do CPF 067.989.644-94 e do RG nº 3002682 SSP/PB, para exercer o cargo de Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó — PB, 30 de julho de 2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:6334943F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00066/2022 - DIAGFARMA - SOLUÇÕES E PRODUTOS EM SAÚDE - CNPJ: 11.426.166/0001-90 - 3º Aditivo O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 06/06/2026 ASSINATURA: 05.06.2025

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:6952B61A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-** com percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

Livramento - PB, 24 de Julho de 2025

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques
Código Identificador:5704F7D3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 090/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento - PB.

Contratado: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: ***.186.444-**

Valor: Percentual de comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB.

Fundamento Legal: Credenciamento nº 00002/2025.

Dotação: Não será necessário informar as dotações orçamentárias, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do órgão.

Vigência: até 16/06/2026.



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 30 de Julho de 2025
JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017, através do Contrato n.º 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00008/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DP00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 -

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025. VIGÊNCIA: até 24/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT N.º 00058/2025 - 24.07.25 - JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; CT N.º 00059/2025 - 24.07.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00; CT N.º 00060/2025 - 24.07.25 - JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa n.º DP00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DP00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAILSON BEZERRA CÂMARA - R\$ 50.000,00; JANICLEIDE MENESES DE FARIAS OLIVEIRA 07227380483 - R\$ 50.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 30 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)

PORTARIA N.º 190/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ZUMARA BEZERRA FEITOZA**, portador do CPF **075.117.584-60** e do RG nº **3002807 SSPB/PB**, para exercer o cargo de **Auxiliar Infraestrutura, Manutenção e Conservação - Elementar - Fundamental Incompleto - Cargos da Administração Geral**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 011/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 191/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 329/2013** e demais legislações vigentes.

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2023, realizado no dia 28 de Maio de 2023, homologado por meio do Decreto Municipal nº 159/2023, de 21/07/2023, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ROBERTO NASCIMENTO VITORINO**, portador do CPF **067.989.644-94** e do RG nº **3002682 SSP/PB**, para exercer o cargo de **Orientador Social - Médio - Secretaria de Assistência Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Pública Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo de acordo com a Lei 512/2022.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2025, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 010/2025.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

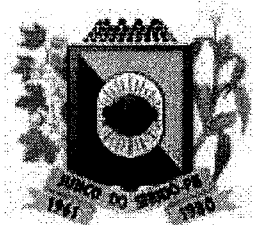
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, 29 de julho de 2025.

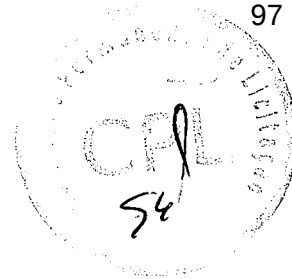
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

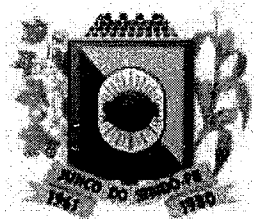
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

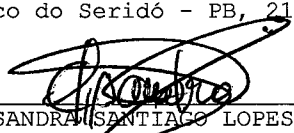
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO.

DECLARAÇÃO

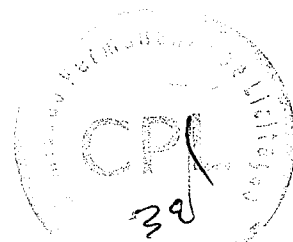
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0017/2025

Junco do Seridó - PB, 21 de Julho de 2025.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2598740935

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
STENIO PEREIRA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
12/12/2018

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/02/1991, EQUADOR, RN

4a DATA EMISSÃO
28/07/2023

4b VALIDADE
28/07/2033

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMissor / UF
9778656 SDDS PB

4d DTI
102.999.244-40

5 1º REGISTRO
07181461103

6 CAT HAV
AB

7 ASSUNTAÇÃO DO PORTADOR
BRASILEIRO

FRANCO

MARIA STELA PEREIRA DA SILVA

9

10

11

12

ACC			
A		28/07/2033	
A1			
B		28/07/2033	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48569545407
PB04798437

PARAÍBA

OR-CODE

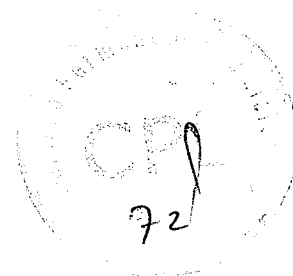


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA071814611<030<<<<<<<<<<
9102158M3307283BRA<<<<<<<<<<4
STENIO<<PEREIRA<DA<SILVA<<<<<



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 82.858.369.524**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

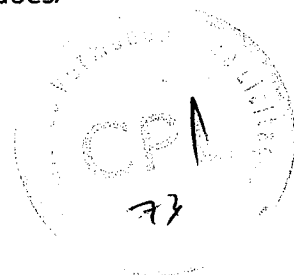
CPF pesquisado: 102.999.244-40

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 40439452/2025 e pelo CPF 102.999.244-40, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

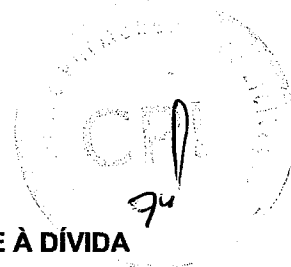
1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (EXTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar nominada (CaulNom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 15/07/2025 às 18:39





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STENIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 102.999.244-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:37:17 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **7DAA.2C81.46FA.D172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001532025

16/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.505.347.259



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 102.999.244-40	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte STENIO PEREIRA DA SILVA		
Razão Social				
Endereço ELZA MARQUES DE LUCENA		Número 208	Complemento	
Bairro SANTO ANTÔNIO	CEP -	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 14/09/2025



CERTIDÃO



CÓDIGO: **AD5D.4E83.1006.D474**

Emitida no dia 15/07/2025 às 18:38:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **102.999.244-40**

R.G. : **3773656 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

DETRAN- PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00186594399

PLACA

KFS4G68

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1981

ANO MODELO

1981

NÚMERO DO CRV

233829383282



Valide este QRCode com app Vlo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

54798959498

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

BENZ/L 1513

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

KFS4668/RN

CHASSI

34500512576060

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por CDT (758e1567) em 18/07/2025 às 07:35:31.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

14.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

145CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.1

MOTOR

34491210701907

CMT

22.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

STENIO PEREIRA DA SILVA

CPF / CNPJ

102.999.244-40

LOCAL

JUNCO DO SERIDO PB

DATA

16/07/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

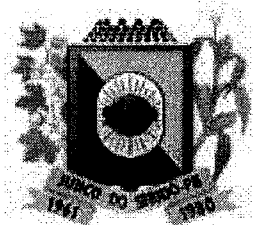
VALOR DO IOF (R\$)

*

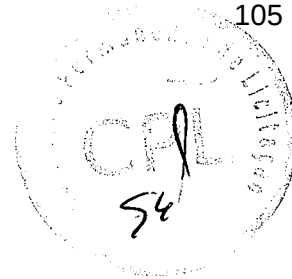
VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 24 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DP 00024/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico** dos contratos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0017/2025, ASSINADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:04:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 104080/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000592025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 24/07/2025

Data Final do Contrato: 24/01/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA

Contratado (Nome): Stenio Pereira da Silva

Contratado (CPF): 102.999.244-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6e51f3527e562d3e435859d3e4672378
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	43956a5587dafc7d087b27bd37b0bdca
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Designação do gestor do contrato	Sim	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

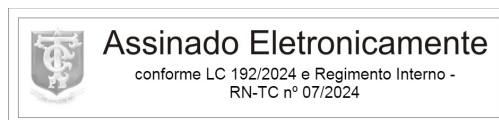
**Documento:** 104076/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 16:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 104080/25 ao Documento 104076/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 104076/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	89 - 92	43956a5587dafc7d087b27bd37b0bdca
Comprovante de publicidade	93 - 96	33df149309e8d01e681c239706b174fb
Designação do gestor do contrato	97	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	98	7a4543335124ca60b3cba8bbf96f58ac
Comprovações de regularidade da contratada	99 - 104	6e51f3527e562d3e435859d3e4672378
Designação do fiscal administrativo do contrato	105	3cec1c90608fe4190d6df102083122d0
RECIBO PROTOCOLO	106	b6de2e4fe416d7d807ec5bc6231037e8

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**